

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 14 de dezembro de 2020.
DECRETO Nº 37446

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 737/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, a aplicação de recurso ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso
8091.1545100822.207.01.xxxxxx.339039.000	7000000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 37447

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 4.984.449,83.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 737/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.984.449,83 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8091.1545100822.207.01.1100000.339039.000	Manutenção do Sistema Viário Urbano - FPG	4.984.449,83
TOTAL		4.984.449,83

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das dotações constantes no **Anexo Único**, conforme fonte de recurso e aplicação indicados, do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0210.0412200482.154.01.1100000.339014.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	4.697,93
0210.0412200482.154.01.1100000.339030.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	7.473,72
0210.0412200482.154.01.1100000.339036.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	1.033,72
0210.0412200482.154.01.1100000.339039.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	26.124,94
0210.0412200482.154.01.1100000.339040.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	236,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339014.000	Serviços do Cerimonial	1.000,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339030.000	Serviços do Cerimonial	21.680,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339031.000	Serviços do Cerimonial	700,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339032.000	Serviços do Cerimonial	700,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339033.000	Serviços do Cerimonial	1.700,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339036.000	Serviços do Cerimonial	700,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339039.000	Serviços do Cerimonial	12.164,00
0210.0412200482.155.01.1100000.339047.000	Serviços do Cerimonial	700,00
0310.0412100442.149.01.1100000.339014.000	Fiscalização, Apoio e Participação Popular	7.000,00
0310.0412100442.149.01.1100000.339033.000	Fiscalização, Apoio e Participação Popular	3.500,00
0310.0412100442.149.01.1100000.339036.000	Fiscalização, Apoio e Participação Popular	3.500,00
0310.0412100442.149.01.1100000.339039.000	Fiscalização, Apoio e Participação Popular	7.000,00
0310.0412200441.034.01.1100000.339030.000	Renovação da Frota	700,00
0310.0412200442.146.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços de Transportes Internos	700,00
0310.0412200442.148.01.1100000.337170.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	3.500,00
0310.0412200442.148.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	38.500,00
0310.0412200442.148.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	4.403,84
0310.0412200442.148.01.1100000.339036.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	3.500,00
0310.0412200442.148.01.1100000.339037.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	7.000,00
0310.0412200442.150.01.1100000.339039.000	Apoio às Instituições	67.636,00
0310.0412200452.151.01.1100000.339014.000	Incentivo à Parceria Público Privada	7.000,00
0310.0412200452.151.01.1100000.339030.000	Incentivo à Parceria Público Privada	3.500,00
0310.0412200452.151.01.1100000.339033.000	Incentivo à Parceria Público Privada	3.500,00
0310.0412200452.151.01.1100000.339036.000	Incentivo à Parceria Público Privada	3.500,00
0310.0412200452.151.01.1100000.339039.000	Incentivo à Parceria Público Privada	3.500,00
0310.0412200462.152.01.1100000.339014.000	Relações Federativas e Internacionais	7.000,00
0310.0412200462.152.01.1100000.339030.000	Relações Federativas e Internacionais	3.500,00
0310.0412200462.152.01.1100000.339033.000	Relações Federativas e Internacionais	3.500,00
0310.0412200462.152.01.1100000.339036.000	Relações Federativas e Internacionais	3.500,00
0310.0412200462.152.01.1100000.339039.000	Relações Federativas e Internacionais	7.000,00
0310.0413100442.096.01.1100000.339014.000	Publicação Oficial	7.000,00
0310.0413100442.096.01.1100000.339030.000	Publicação Oficial	3.500,00
0310.0413100442.096.01.1100000.339033.000	Publicação Oficial	7.000,00
0310.0413100442.096.01.1100000.339036.000	Publicação Oficial	3.500,00
0310.0413100442.096.01.1100000.339039.000	Publicação Oficial	7.000,00
0310.0413100472.153.01.1100000.339039.000	Publicação de Utilidade Pública	12.749,98
0391.0412200882.226.01.1100000.339014.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339030.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339032.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339033.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339035.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339036.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.0412200882.226.01.1100000.339039.000	Gestão de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.1745100881.053.01.1100000.339030.000	Implantação de Projetos de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.1745100881.053.01.1100000.339035.000	Implantação de Projetos de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00
0391.1745100881.053.01.1100000.339039.000	Implantação de Projetos de Saneamento Básico, Ambiental e Infraestrutura - Fmsai	700,00

0410.0412200541.036.01.1100000.339030.000	Estudos, Planos e Projetos	3.500,00
0410.0412200541.036.01.1100000.339039.000	Estudos, Planos e Projetos	7.000,00
0410.0412200551.037.01.1100000.339039.000	Informatização dos Processos de Trabalho	1.400,00
0410.0412200551.038.01.1100000.339039.000	Revisão dos Processos de Trabalho	1.400,00
0410.0412200552.166.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	40.519,50
0410.0412200552.166.01.1100000.339036.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.400,00
0410.0412200552.166.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	40.184,66
0410.0412200552.166.01.1100000.339040.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	4.900,00
0410.0412500542.165.01.1100000.339030.000	Gestão de Certidões	700,00
0410.0412500542.165.01.1100000.339039.000	Gestão de Certidões	1.136,00
0410.0412500562.167.01.1100000.339030.000	Licenciamento Urbano	700,00
0410.0412500562.167.01.1100000.339039.000	Licenciamento Urbano	4.200,00
0410.0412500562.167.01.1100000.339040.000	Licenciamento Urbano	1.400,00
0410.0412500572.168.01.1100000.339030.000	Fiscalização de Atividade Econômica e Publicidade em Área Particular e Posturas Municipais	3.158,32
0410.0412500572.168.01.1100000.339040.000	Fiscalização de Atividade Econômica e Publicidade em Área Particular e Posturas Municipais	3.500,00
0410.0412500572.169.01.1100000.339030.000	Fiscalização da Economia Informal e Publicidade em Área Pública	1.834,59
0410.0412500572.169.01.1100000.339039.000	Fiscalização da Economia Informal e Publicidade em Área Pública	2.100,00
0410.0412500572.170.01.1100000.339030.000	Fiscalização de Obras Particulares	1.400,00
0410.0412500572.170.01.1100000.339039.000	Fiscalização de Obras Particulares	1.400,00
0410.0412500582.171.01.1100000.339030.000	Emissão de Licença	2.800,00
0410.0412500582.171.01.1100000.339039.000	Emissão de Licença	3.500,00
0510.0412200602.173.01.1100000.339014.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	4.771,98
0510.0412200602.173.01.1100000.339030.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	1.581,95
0510.0412200602.173.01.1100000.339033.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	7.000,00
0510.0412200602.173.01.1100000.339036.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	700,00
0510.0412200602.173.01.1100000.339039.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	42.322,80
0510.0412200602.173.01.1100000.339047.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	255,90
0510.0412200622.177.01.1100000.339039.000	Manutenção de Licitações e Contratos	700,00
0510.0412400602.174.01.1100000.339030.000	Execução Orçamentária e Contábil	700,00
0510.0412400602.174.01.1100000.339036.000	Execução Orçamentária e Contábil	700,00
0510.0412400602.174.01.1100000.339039.000	Execução Orçamentária e Contábil	700,00
0510.0412400602.174.01.1100000.339047.000	Execução Orçamentária e Contábil	700,00
0510.0412900602.175.01.1100000.339036.000	Gestão da Receita	700,00
0510.0412900602.175.01.1100000.339047.000	Gestão da Receita	700,00
0510.0412900612.176.01.1100000.339039.000	Modernização Tributária-Fiscal	700,00
0510.0413100622.096.01.1100000.339039.000	Publicação Oficial	700,00
0610.0206200492.156.01.1100000.339039.000	Apoio à Manutenção do Poder Judiciário	34.000,00
0610.0206200492.157.01.1100000.339036.000	Manutenção das Procuradorias, Departamentos e Divisões	55.720,00
0610.0206200492.157.01.1100000.339039.000	Manutenção das Procuradorias, Departamentos e Divisões	51.291,99
0610.0206200492.158.01.1100000.339030.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	5.735,20
0610.0206200492.158.01.1100000.339039.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	78.662,31
0910.1512200231.014.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais	97.477,81
0910.1512200242.094.01.1100000.339014.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	4.200,00
0910.1512200242.094.01.1100000.339030.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	46.200,00
0910.1512200242.094.01.1100000.339033.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	10.500,00
0910.1512200242.094.01.1100000.339039.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	87.106,54
0910.1512200242.094.01.1100000.339040.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	15.400,00
0910.1512200252.098.01.1100000.339030.000	Manutenção e Conservação de Unidades Municipais	24.202,65
0910.1512200252.098.01.1100000.339039.000	Manutenção e Conservação de Unidades Municipais	6.649,12
0910.1513100242.096.01.1100000.339039.000	Publicação Oficial	78.364,08
0910.1533100242.006.01.1100000.339030.000	Benefícios ao Trabalhador	14.205,36
0910.1545100252.095.01.1100000.339030.000	Manutenção do Sistema Viário Urbano	50.163,55
0910.1545100252.095.01.1100000.339092.000	Manutenção do Sistema Viário Urbano	23.984,00
0910.1545100252.097.01.1100000.339030.000	Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	43.968,70
0910.1545100252.097.01.1100000.339039.000	Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	29.581,20
0910.1545100252.099.01.1100000.339030.000	Intervenções Emergenciais por Administração Direta	700,00
0910.1545100252.099.01.1100000.339039.000	Intervenções Emergenciais por Administração Direta	700,00
0910.1545200232.093.01.1100000.339030.000	Melhoria e Manutenção das Instalações Elétricas dos Próprios Municipais	2.100,00
0910.1751200221.045.01.1100000.339039.000	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	700,00
0910.1751200222.184.01.1100000.339039.000	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	700,00
0910.1751200222.184.01.1100000.449051.000	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	700,00
1110.0412200402.138.01.1100000.339035.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	700,00
1110.0412200402.138.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	700,00
1110.0412200411.032.01.1100000.339030.000	Implantação da Modernização Administrativa	700,00
1110.0412200411.032.01.1100000.339039.000	Implantação da Modernização Administrativa	700,00
1110.0412200412.140.01.1000276.449039.000	Gestão da Modernização Administrativa	184.694,99
1110.0412200412.140.01.1000276.449040.000	Gestão da Modernização Administrativa	5.143,73
1110.0412200412.140.01.1000276.449051.000	Gestão da Modernização Administrativa	60.000,00
1110.0412200412.140.01.1000276.449052.000	Gestão da Modernização Administrativa	32.216,91
1110.0412200412.140.01.1100000.339030.000	Gestão da Modernização Administrativa	2.459,80
1110.0412200412.140.01.1100000.339039.000	Gestão da Modernização Administrativa	700,00
1110.0412200412.141.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização do Almoxarifado	88.006,51

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

1110.0412200412.141.01.1100000.339036.000	Gestão e Modernização do Almoarifado	9,76
1110.0412200412.141.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização do Almoarifado	2.604,00
1110.0412200421.033.01.1100000.339039.000	Implantação das Unidades de Atendimento ao Cidadão	700,00
1110.0412200422.142.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	700,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339014.000	Gestão da Secretaria de Gestão	10.000,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339030.000	Gestão da Secretaria de Gestão	764,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339033.000	Gestão da Secretaria de Gestão	10.000,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339035.000	Gestão da Secretaria de Gestão	700,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339036.000	Gestão da Secretaria de Gestão	129,57
1110.0412200432.144.01.1100000.339039.000	Gestão da Secretaria de Gestão	150.000,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339047.000	Gestão da Secretaria de Gestão	700,00
1110.0412200432.144.01.1100000.339092.000	Gestão da Secretaria de Gestão	46.011,77
1110.0412200432.144.01.1100000.339093.000	Gestão da Secretaria de Gestão	900,00
1110.0412200432.145.01.1100000.339030.000	Manutenção dos Serviços Gerais	12.000,00
1110.0412200432.145.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços Gerais	5.631,93
1110.0412600422.143.01.1100000.339039.000	Ampliação dos Serviços de Atendimento On-Line	700,00
1110.0412600431.035.01.1100000.339039.000	Aquisição de Serviços e Equipamentos de Informática e Telecomunicações	700,00
1110.0412600432.147.01.1100000.339030.000	Manutenção dos Serviços de Informática e Telecomunicação	15.700,00
1110.0412600432.147.01.1100000.339040.000	Manutenção dos Serviços de Informática e Telecomunicação	85.997,60
1110.0412800412.221.01.1100000.339030.000	Formação de Servidores - Esap	700,00
1110.0412800412.221.01.1100000.339039.000	Formação de Servidores - Esap	700,00
1110.0412800412.222.01.1100000.339030.000	Manutenção do Pólo Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo)	1.000,00
1110.0412800412.223.01.1100000.339030.000	Manutenção do Pólo Uab - (Universidade Aberta do Brasil)	1.000,00
1210.1312200082.055.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização do Programa da Cultura	2.424,44
1210.1339200081.006.01.1100000.339030.000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais	500,00
1210.1339200081.006.01.1100000.339039.000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais	2.800,00
1210.1339200082.053.01.1000028.335043.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	30.000,00
1210.1339200082.053.01.1000213.339036.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	1.000,00
1210.1339200082.053.01.1000213.339039.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	120.751,54
1210.1339200082.053.01.1000213.449052.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	55.208,00
1210.1339200082.053.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	148,93
1210.1339200082.053.01.1100000.339036.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	5.879,80
1210.1339200082.053.01.1100000.339047.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	35.780,50
1291.1339200082.056.01.1100000.335043.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais - Fumcultura	700,00
1291.1339200082.056.01.1100000.339048.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais - Fumcultura	700,00
1310.1112200372.132.01.1100000.339014.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	3.500,00
1310.1112200372.132.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	19.526,63
1310.1112200372.132.01.1100000.339031.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	700,00
1310.1112200372.132.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	3.500,00
1310.1112200372.132.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	37.271,31
1310.1112200372.132.01.1100000.339040.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	98,25
1310.1133300341.027.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades de Inclusão Digital e do Trabalho	20.000,00
1310.1133300342.126.01.1100000.339030.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades de Inclusão Digital e do Trabalho	700,00
1310.1133300342.128.01.1100000.339036.000	Sistema Público de Emprego	700,00
1310.1133300342.128.01.1100000.339039.000	Sistema Público de Emprego	910,00
1310.1133300342.129.01.1100000.339037.000	Inclusão Digital	570,80
1310.1133400342.127.01.1100000.339030.000	Sistema de Microcrédito, Estudos e Apoio a Empreendimentos Populares	700,00
1310.1133400342.127.01.1100000.339039.000	Sistema de Microcrédito, Estudos e Apoio a Empreendimentos Populares	700,00
1310.1133400352.130.01.1100000.339030.000	Apoio aos Desempregados	700,00
1310.1133400362.131.01.1100000.339030.000	O Jovem no Mercado de Trabalho	700,00
1310.1133400362.131.01.1100000.339037.000	O Jovem no Mercado de Trabalho	3.123,59
1310.1133400362.131.01.1100000.339039.000	O Jovem no Mercado de Trabalho	81.086,66
1410.2712200092.058.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização do Programa - Esporte	4.043,60
1410.2733100092.216.01.1100000.339030.000	Benefícios ao Trabalhador - Esporte	4.227,44
1410.2781200091.007.01.1000301.449051.000	Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas	56.990,04
1410.2781200091.007.01.1100000.339030.000	Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas	20.880,78
1410.2781200091.007.01.1100000.339039.000	Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas	1.750,00
1410.2781200092.057.01.1000302.339030.000	Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida	8.630,00
1410.2781200092.057.01.1100000.339030.000	Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida	50.250,31
1410.2781200092.057.01.1100000.339033.000	Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida	700,00
1410.2781200092.057.01.3120000.339030.000	Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida	52.040,00
1491.2781100092.057.01.1100000.335041.000	Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida	138.225,80
1610.0812200102.062.01.1100000.3390.47.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	41.000,00
1610.0812200102.062.01.1100000.339014.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	5.000,00
1610.0812200102.062.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	52.652,70
1610.0812200102.062.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	1.500,00
1610.0812200102.062.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	3.000,00
1610.0812200102.062.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	119.885,65
1610.0812200102.062.01.1100000.339040.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	7.000,00
1610.0824300102.064.01.1100000.339030.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	5.500,00
1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	115.310,41
1610.0824300102.064.01.1100000.339039.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	23.474,27
1610.0824300102.064.01.1100000.339040.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	7.000,00
1610.0824300102.064.01.1100000.449052.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	101.025,18
1610.0824300102.064.01.1100000.449052.000	Gestão dos Conselhos Tutelares	3.000,00
1610.0824400101.008.01.1100000.449052.000	Implantação, Ampliação e Melhoria das Unidades de Atendimento	1.000,00

1610.0824400102.059.01.1100000.339032.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica	90.091,51
1610.0824400102.059.01.1100000.339036.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica	76.267,30
1610.0824400102.059.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica	14.756,00
1610.0824400102.060.01.1100000.339036.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade	70.700,00
1610.0824400102.060.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade	14.800,00
1610.0824400102.061.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	63.000,00
1610.0824400102.065.01.1100000.335043.000	Garantia da Segurança Alimentar	58.800,05
1610.0824400102.065.01.1100000.339030.000	Garantia da Segurança Alimentar	105.000,00
1610.0824400102.065.01.1100000.339033.000	Garantia da Segurança Alimentar	12.600,00
1610.0824400102.065.01.1100000.339039.000	Garantia da Segurança Alimentar	10.547,41
1610.0824400102.066.01.1100000.339030.000	Capacitação, Inclusão Produtiva e Ações Solidárias	700,00
1610.0824400102.066.01.1100000.339039.000	Capacitação, Inclusão Produtiva e Ações Solidárias	25.614,38
1691.0824300112.067.01.1100000.335043.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FUMCAD	1.000,00
1691.0824300112.067.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FUMCAD	700,00
1691.0824300112.067.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FUMCAD	700,00
1691.0824300112.068.01.1100000.335043.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FUMCAD	1.000,00
1691.0824300112.068.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FUMCAD	700,00
1691.0824300112.068.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FUMCAD	700,00
1692.0824400122.069.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	700,00
1692.0824400122.069.01.1100000.339036.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	700,00
1692.0824400122.069.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - FMAS	700,00
1692.0824400122.070.01.1100000.335043.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FMAS	24.960,00
1692.0824400122.070.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FMAS	700,00
1692.0824400122.070.01.1100000.339039.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - FMAS	700,00
1692.0824400122.071.01.1100000.335043.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - FMAS	1.143,38
1692.0824400122.071.01.1100000.339030.000	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - FMAS	700,00
1710.0412200382.136.01.1100000.339030.000	Manutenção das Atividades Aeroportuárias	3.500,00
1710.0412200382.136.01.1100000.339039.000	Manutenção das Atividades Aeroportuárias	16.030,00
1710.0412200382.137.01.1100000.339014.000	Gestão e Administração do Programa	8.032,46
1710.0412200382.137.01.1100000.339030.000	Gestão e Administração do Programa	28.912,64
1710.0412200382.137.01.1100000.339035.000	Gestão e Administração do Programa	35.000,00
1710.0412200382.137.01.1100000.339039.000	Gestão e Administração do Programa	24.553,38
1710.0457300382.134.01.1100000.339030.000	Manutenção das Atividades dos Agentes Econômicos	8.400,00
1710.0457300382.134.01.1100000.339039.000	Manutenção das Atividades dos Agentes Econômicos	53.900,00
1710.1957100382.133.01.1100000.339030.000	Manutenção das Atividades de Ciência e Tecnologia	34.300,00
1710.1957100382.133.01.1100000.339039.000	Manutenção das Atividades de Ciência e Tecnologia	3.747,81
1810.1812200182.084.01.1100000.339030.000	Gestão e Manutenção da Proteção Animal	450,00
1810.1833100172.006.01.1100000.339030.000	Benefícios ao Trabalhador	30.000,00
1810.1854100192.087.01.1100000.339039.000	Manutenção das Areas Verdes, de Lazer e Parques Urbanos	2.400,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339014.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	1.500,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	154.200,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	3.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339037.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	70.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	528.140,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339040.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	12.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.449052.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	9.900,00
3110.1533100282.214.01.1100000.339030.000	Benefícios ao Trabalhador - SSP	30.000,00
3110.1545200272.102.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços Funerários e Cemiteriais	60.000,00
3110.1545200292.105.01.1100000.339039.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	4.504,02
3610.0412200632.178.01.1100000.339040.000	Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município	15.000,00
TOTAL		4.984.449,83

DECRETO Nº 37448

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 3.015.550,17. **GUSTAVO HENRICH COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 737/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 3.015.550,17 (três milhões, quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e dezessete centavos), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8091.1545100822.207.01.7000000.339039.000	Manutenção do Sistema Viário Urbano - FPG	3.015.550,17
TOTAL		3.015.550,17

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0991.1545200261.015.01.1000243.449039.496	Ampliação e Modernização do Sistema de Iluminação Pública	1.790.079,68
1091.1545100301.021.01.4000001.449051.010	Implantação e Manutenção de Ciclovias	10.000,00
1091.1545100302.112.01.4000001.449051.010	Melhoria da Mobilidade e Acessibilidade Urbana	700.000,00
1091.1545100302.115.01.4000001.449051.010	Engenharia de Tráfego e de Campo	10.000,00
1091.1545200302.113.01.4000001.449052.010	Educação de Trânsito	100.000,00
1091.1545300302.114.01.1000009.449052.009	Manutenção e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	27.400,00
1091.2612500302.117.01.4000001.449052.010	Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito	100.000,00
1091.2645100301.022.01.4000001.449051.010	Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	188.000,00
1091.2645100301.022.01.4000001.449052.010	Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	90.070,49
TOTAL		3.015.550,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:”

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A – PROGUARU

CNPJ: 51.370.575/0001-37

CONTRATO/PEDIDO: 35701/2019 – Secretaria de Educação

EMPENHO: 18158/2020 e 18161/2020

OBJETO: Contratação de empresa com a mão de obra qualificada para conservação e manutenção de áreas verdes e zeladoria nos próprios da Secretaria de Educação, com fornecimento de material e equipamento.

VALOR: R\$ 942.173,34 (novecentos e quarenta e dois mil cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 6420

EXIGIBILIDADE: 23/12/2020.

JUSTIFICATIVA: A empresa em questão visa garantir a conservação do patrimônio, adequando o funcionamento e condições de segurança nos equipamentos educacionais sob-responsabilidade da Secretaria de Educação de Guarulhos.

REPASSE DE RECURSOSCaixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 29/09/2006**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 453.066,51 (quatrocentos e cinquenta e três mil e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 03/10/2006**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 189.959,06 (cento e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 11/12/2006**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 21/12/2006**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 210.073,72 (duzentos e dez mil e setenta e três reais e setenta e dois centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 26/12/2006**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 197.534,48 (cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 03/01/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433) R\$ 291.634,12 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 13/04/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 66.441,16 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 13/04/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 218.591,30 (duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 13/04/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 325.296,23 (trezentos e vinte cinco mil duzentos e noventa e seis reais e vinte três centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 21/05/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 253.298,90 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 01/06/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 213.501,86 (duzentos e treze mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 03/08/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 130.063,22 (cento e trinta mil e sessenta e três reais e vinte dois centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 03/09/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 24.996,10 (vinte quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 19/09/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 78.193,28 (setenta e oito mil cento e noventa e três reais e oito centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 17/12/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 47.102,90 (quarenta e sete mil cento e dois reais e noventa centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 17/12/2007**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 71.598,48 (setenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 22/01/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 171.447,14 (cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 17/03/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 150.117,88 (cento e cinquenta mil cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 17/03/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 270.136,06 (duzentos e setenta mil cento e trinta e seis reais e seis centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 18/03/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 317.943,95 (trezentos e dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 04/07/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 29.248,31 (vinte nove mil duzentos e quarenta e um reais e um centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 04/07/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 283.271,04 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 04/09/2008**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 - **Dia 31/12/2012**

Conta Corrente 006/00000020-4 (Prosaneer Obras 175433)

R\$ 7.687.480,65 (sete milhões seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG****COMISSÃO ESPECIAL**

PARECER Nº 02/2020

Projeto de Lei nº: 2144/2020

Autor: Executivo Municipal

Dispondo sobre: “Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021”.

Quórum: maioria absoluta – votação nominal

Prazo: 15/12/2020

PARECER**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O orçamento anual é uma lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal conforme determina o inciso III do art. 165 da Constituição Federal¹, de 05 de outubro de 1988 – CF/1988, em simetria com o inciso III do art. 322 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos², de 05 de abril de 1990 -LOM-Gru/1990.

Ademais, conforme determina o *caput* do art. 323 da LOM-Gru/1990³, a lei orçamentária anual - LOA deve ser enviada ao Poder Legislativo Municipal, a cada ano, até 30 de setembro do respectivo ano.

Cumprindo os dispositivos supramencionados, o Projeto de Lei nº 2144/2020, que trata da lei orçamentária de 2021 do Município de Guarulhos, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi enviado a esta Casa de Leis em 30 de setembro de 2020.

Conforme estabelece o art. 327, § 1º, da LOM-Gru/1990⁴, foi designada uma Comissão Especial para análise dos cumprimentos orçamentário-financeiros legais do referido projeto.

A LOA é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz em termos financeiros para determinado período, 1 (um) ano, os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do Plano Plurianual - PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a CF/1988 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000.

O que foi planejado para 4 (quatro) anos, através da Lei do PPA, deverá ser cumprido ano a ano através da LOA, ou seja, o PPA estabelece o planejamento de médio prazo, por meio dos programas e iniciativas do governo, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados. À LDO, por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA.

O instrumento norteador da elaboração da LOA é a LDO. Assim, para a LOA de 2021, a LDO a ser seguida é a Lei Municipal nº 7836/2020, que “estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021”, observando o disposto na Lei Municipal nº 7610/2019, que “institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021”.

2. DOS ASPECTOS LEGAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO ORÇAMENTO

A LOA é o instrumento pelo qual o Executivo Municipal prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de 1 (um) ano, no caso em tela, o exercício financeiro de 2021.

A previsão se configura por meio da estimativa de arrecadação da receita, constante da LOA, resultante da metodologia de projeção de receitas orçamentárias. Segundo a LRF/2000:

LRF/2000. Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes à que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

As premissas e metodologia utilizada para a previsão das receitas orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 foi apresentada juntamente com o Projeto de Lei nº 2144/2020.

A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo permitidas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária – ARO (art. 165, § 8º, da CF/1988, em simetria com o art. 323, § 2º, da LOM-Gru/1990⁵). Trata-se do princípio orçamentário-constitucional da exclusividade.

A Lei nº 4320/1964, que “estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seu art. 7º e incisos⁶, também estabelece exceções ao princípio da exclusividade ao prever que a lei de orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições de seu art. 43⁷ e realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita orçamentária para atender a insuficiências de caixa. Essa autorização na lei orçamentária é realizada pelo Poder Legislativo, pois é ele que tem competência para dispor sobre orçamento, sendo denominada de autorização genérica, pois é realizada na própria LOA, enquanto a autorização específica, em lei especial.

No entanto, esse dispositivo foi parcialmente prejudicado e deve ter sua leitura combinada com a LRF/2000, por ser esta mais restritiva. Segundo a LRF/2000, a operação de crédito por ARO destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências para as operações de crédito e as seguintes (art. 38, *caput*, da LRF/2000⁸): I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano; III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir e IV – estará proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, bem como no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As operações de crédito por ARO compõem a dívida fluante; logo, não compõem a dívida fundada do ente, tampouco entram nos limites ao endividamento público. As operações de crédito por ARO também não serão computadas para efeito do que dispõe a regra de ouro⁹, desde que liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano (art. 38, § 1º, da LRF/2000¹⁰).

Assim, as matérias que podem ser inseridas na LOA e que não afetam o princípio constitucional da exclusividade são: autorização para abertura de crédito adicional suplementar; contratação de qualquer operação de crédito e contratação de operações de crédito por ARO.

A receita orçamentária total líquida do Município de Guarulhos estimada, a preços correntes, para o exercício financeiro de 2021, é de R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), cujos desdobramentos estão apresentados no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Receita Orçamentária Total Líquida do Município de Guarulhos estimada, a preços correntes, para 2021, em reais.

RECEITAS CORRENTES		4.577.785.011,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.564.376.200,00	
Contribuições	169.770.729,00	
Receita Patrimonial	67.170.788,00	
Receita de Serviços	22.909.235,00	
Transferências Correntes	2.650.359.300,00	
Outras Receitas Correntes	103.198.759,00	
RECEITAS DE CAPITAL	420.345.100,00	
Operações de Crédito	313.995.000,00	
Alienação de Bens	14.100,00	
Transferências de Capital	106.336.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	184.663.632,00	
Contribuições Intra-Orçamentárias	158.820.550,00	
Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	25.843.082,00	
RECEITA TOTAL BRUTA	5.182.793.743,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	338.240.800,00	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	4.844.552.943,00	

Fonte: art. 1º do Projeto de Lei nº 2144/2020.

E, de acordo com as premissas e metodologias de cálculo das estimativas de receita, para o exercício financeiro de 2021, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, por meio do ofício nº 1875/2020 – SGMSAI02.02, a receita corrente líquida – RCL estimada em R\$ 4.168.302.206,00 (quatro bilhões, cento e sessenta e oito milhões, trezentos e dois mil e duzentos e seis reais).

Importante ressaltar que quanto às receitas, os valores constantes na LOA são previsões, podendo ser arrecadado menos, igual ou mais do que foi previsto na lei do orçamento.

Em caso de frustração da receita, todavia, é prevista de maneira explícita na LRF/2000 a limitação de empenho e movimentação financeira a qual dispõe que, se verificado, ao final de 1 (um) bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - AMF, contido na LDO correspondente, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarulhos, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º, *caput*, da LRF/2000¹¹). Essa verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos no decorrer do exercício financeiro seja possível correções e monitoramento das metas. A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite (art. 31, § 1º, II, da LRF/2000¹²).

Portanto, ocorrendo frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO correspondente, qual seja, LM nº 7836/2020 e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro. Nesse sentido, a limitação de empenho consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração Pública para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso as receitas previstas não se confirmem, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção.

Outra possibilidade para o caso de frustração de receita é o endividamento público. O ente realizaria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadadas e a previsão contida na LOA. No entanto, medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais, restando apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho, até que ocorra a recuperação da arrecadação.

Depreende-se na LRF/2000 que não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida pública. À Administração Pública é legalmente permitida a limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais.

A LRF/2000, todavia, apresenta despesas que não podem sofrer limitação de empenho, não sendo objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas

aopagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela LDO(art. 9º, § 2º, da LRF/2000¹³).

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas(art. 9º, § 1º, da LRF/2000¹⁴).

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF/2000 (art. 65, *caput*, II, da LRF/2000¹⁵).

A despesa orçamentária total do Município de Guarulhos, por sua vez, para o exercício financeiro de 2021, está fixada em R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), cujos desdobramentos estão apresentados no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2. Despesa orçamentária total do Município de Guarulhos fixada, para 2021, em reais

DESPESA TOTAL	4.844.552.943,00
DESPESAS CORRENTES	3.947.407.301,57
DESPESAS de CAPITAL	557.203.180,00
RESERVA de CONTINGÊNCIA	339.942.461,43

Fonte: art. 3º do Projeto de Lei nº 2144/2020.

O Quadro 3 abaixo apresenta, de maneira sintetizada, a despesa por instituição.

Quadro 3. Percentual da despesa orçamentária fixada por instituição do Município de Guarulhos, para 2021, em reais

Instituição	Despesa (R\$)	%
PREFEITURA	4.225.896.200,00	87,23
IPREF	498.379.743,00	10,29
CÂMARA	120.277.000,00	2,48
Despesa Total	4.844.552.943,00	100,00

Fonte: exposição de motivos anexada ao PL nº 2144/2020.

Quanto às despesas, os valores apresentam limites autorizados, podendo ser gasto valor igual ou menor do que foi fixado na LOA, de modo que paragarar valores superiores ao autorizado é necessária a abertura de crédito adicional, com indicação dos recursos para cobrir tais despesas e aprovação dada pelo Poder Legislativo do Município de Guarulhos.

Segundo o art. 165, § 5º, da CF/1988, e por simetria o art. 323, incisos, da LOM-Gru/1990¹⁶, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais), de modo que: 1) o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou seja, abrange todos os órgãos e entidades envolvidos nas ações relativas à saúde, previdência e assistência social; 2) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, acrescido com respectivo plano de trabalho, especificado pela classificação orçamentária; e 3) o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou seja, abrange todos os outros órgãos e entidades não incluídos nos dois orçamentos anteriores.

Esses três orçamentos, no entanto, são consolidados numa única peça orçamentária, atendendo ao princípio orçamentário da unidade. Assim, o projeto ora em comento contempla esses três orçamentos, sendo o orçamento de investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru fixado em R\$ 1.523.550,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais), constante no corpo do texto do projeto ora em comento, conforme apresentado no Quadro 4 abaixo, enquanto os demais orçamentos estão apresentados em anexos do referido projeto.

Quadro 4. Orçamento de investimento da Proguarupara 2021, em reais.

Fonte: art. 4º do Projeto de Lei nº 2144/2020.

I - Origem:

Recursos próprios **1.523.550,00**

II - Aplicação:

Beneficência em Imóveis e Instalações 719.454,17

Capacitação de Pessoal 126.962,50

Informática 634.812,50

Outros Investimentos 42.320,83

Compra de Máquinas e Equipamentos 0,00

Total de Investimentos **1.523.550,00**

A LRF/2000 também traz os seguintes dispositivos relacionados à LOA:

LRF/2000. Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O demonstrativo fiscal, bem como a integração do PPA com o orçamento de 2021 referentes ao art. 5º, inciso I, da LRF/2000 e a estimativa e compensação da renúncia de receita referente ao art. 5º, inciso II, da LRF/2000, acima transcritos, foram anexados ao Projeto de Lei nº 2144/2020.

De acordo com o Projeto de Lei nº 2144/2020, a despesa prevista, para o exercício financeiro de 2021, com reserva de contingência é de R\$ 339.942.461,43 (trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

A reserva de contingência tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas questões episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais. A LDO estabelece a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL, ao passo que a LOA contém a reserva de contingência.

O mesmo art. 5º da LRF/2000 também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão (art. 5º, § 1º, da LRF/2000¹⁷).

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na LOA e nas de crédito adicional (art. 5º, § 2º, da LRF/2000¹⁸). O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica (art. 5º, § 3º, da LRF/2000¹⁹).

Além disso, determina a LRF/2000 que é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (art. 5º, § 4º, da LRF/2000²⁰). Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores ou limites definidos.

A LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a 1 (um) exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º, da LRF/2000²¹).

Ainda, da mesma forma que a LDO, a LOA poderá conter autorização para que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação (art. 62 da LRF/2000²²).

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Os orçamentos são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, *caput*, da LRF/2000²³).

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, § 1º c/c art. 48-A, ambos da LRF/2000²⁴):

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações, quanto à despesa, referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita, referente ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III) Adoção de sistema integrado de Administração Financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de igualdade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos na LRF/2000, das determinações contidas nos itens II e III supramencionados sujeita o ente à sanção de não poder receber transferências voluntárias (art. 73-C da LRF/2000²⁵).

Nesse sentido, conforme determina o art. 256, § 1º, da Resolução nº 399/2009²⁶, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, durante a tramitação da proposta do orçamento, foram realizadas audiências públicas das Secretarias Municipais da Fazenda, do Governo, da Saúde e da Educação. A Secretaria de Governo apresentou, nas audiências públicas, a estimativa de todos os órgãos que compõem o orçamento municipal, exceto os supramencionados (art. 256, § 2º, RI/2009²⁷). Ademais, foi realizada a audiência pública

pertinente à Câmara Municipal de Guarulhos.

As audiências públicas do orçamento ocorreram de acordo com o apresentado no Quadro 5 abaixo.

Quadro 5. Audiências Públicas da tríade orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021

Dia 09/12/2020 – 4ª feira

Dia 11/12/2020 – 6ª feira

11:00 -> Câmara Municipal

12:00 -> Secretaria da Fazenda

11:00 -> Secretaria de Governo (todas as pastas exceto às demais

apresentadas)

15:00 -> Secretaria de Educação

14:00 -> Secretaria da Saúde

Concomitantemente às apresentações das audiências públicas, estava aberto prazo para os Vereadores apresentarem emendas parlamentares ao orçamento de 2021.

A LOM-Gru/1990 estabelece, em seu Capítulo IV – Das Finanças e Orçamento, os procedimentos relativos ao orçamento anual, abaixo transcritos, para a aprovação ou rejeição das emendas apresentadas.

LOM-Gru/1990. Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

(...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal;

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação com pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III- relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV – relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este Art., enquanto não iniciada a votação na comissão especial da parte cuja alteração é proposta.

A Lei Municipal nº 7836/2020 – LDO/2021, que auxilia na elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2021, estabelece o seguinte quanto à questão de emendas propostas ao orçamento:

LDO/2021. Art. 36. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão observar o disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 327, § 3º, da Lei Orgânica do Município, cabendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública. (g. n.)

ALDO/2021, portanto, acrescenta à impossibilidade da anulação de despesas destinadas ao atendimento de precatórios e da cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública para fazer frente às emendas parlamentares almejadase ao orçamento.

Não foram apresentadas, todavia, emendas parlamentares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2021.

4. DO POSICIONAMENTO

Da análise competente a esta Comissão Especial verifica-se que foram observadas pelo Executivo Municipal as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, havendo compatibilidade com o PPA de 2018/2021, que estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, bem como com a LDO, Lei Municipal nº 7836/2020, que estabeleceu as normas e regimentos para sua elaboração.

Ademais, observa-se obediência à LRF/2000 conforme se constata pela apresentação dos documentos exigidos em seu art. 5º.

Após a realização de todo o trabalho desta Comissão Especial, portanto, firmamos nosso convencimento através do presente parecer que é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2144/2020. Entretanto, a decisão final deve ser atribuída ao Plenário, soberano que é.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI

– Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

EDUARDO BARRETO

EDMILSON SOUZA

JOÃO BARBOSA

LAMÉ

MAURÍCIO BRINQUINHO

MOREIRA

PASTOR ANISTALDO

ROMILDO SANTOS

SANDRA GILENO

WESLEY CASA FORTE

¹CF/1988. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) III - os orçamentos anuais.

²LOM-Gru/1990. Art. 322. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) III – os orçamentos anuais.

³LOM-Gru/1990. Art.323. A lei orçamentária anual a ser enviada à Câmara Municipal, até trinta de setembro, compreenderá: (...)

⁴LOM-Gru/1990. Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º -Caberá a uma comissão especialmente designada: (...)

⁵LOM-Gru/1990. Art.323. (...) § 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, nos termos da lei.

⁶Lei nº 4320/1964. Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

⁷Lei nº 4320/1964. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

⁸LRF/2000. Art. 38.A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir; IV - estará proibida: a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada; b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

⁹CF/1988. Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)

⁹ Denomina-se Regra de Ouro os dispositivos legais que vedam que os ingressos financeiros oriundos do endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-da-regra-de-ouro>

¹⁰**LRF/2000. Art. 38.(...)** § 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

¹¹**LRF/2000. Art. 9º**Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

¹²**LRF/2000. Art. 31.**Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. § 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido: (...) II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

¹³**LRF/2000. Art. 9º.** (...) § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

¹⁴**LRF/2000. Art. 9º** (...) § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

¹⁵**LRF/2000. Art. 65.**Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: (...) II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

¹⁶**LOM-Gru/1990. Art. 323.** (...) I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, acrescido com respectivo plano de trabalho, especificado pela classificação orçamentária; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

¹⁷**LRF/2000. Art. 5º** (...) § 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

¹⁸**LRF/2000. Art. 5º** (...) § 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

¹⁹**LRF/2000. Art. 5º** (...) § 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

²⁰**LRF/2000. Art. 5º** (...) § 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

²¹**LRF/2000. Art. 5º** (...) § 5ª A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

CF/1988. Art. 167. (...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

²²**LRF/2000. Art. 62.**Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

²³**LRF/2000. Art. 48.**São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

²⁴**LRF/2000. Art. 48.** (...) § 1ª A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

LRF/2000. Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

²⁵**LRF/2000. Art. 73-C.** O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

LRF/2000. Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (...)

LRF/2000. Art. 23.Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; (...)

LRF/2000. Art. 25.Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

²⁶**RI/2009. Art. 256.** Recebida a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o Presidente mandará distribuí-la aos Vereadores para o competente estudo, bem como à Comissão Especial instituída, para oferecimento de parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias. § 1º Durante a tramitação das propostas, serão realizadas audiências públicas das Secretarias da Fazenda, Governo, Saúde e Educação, ou outra que venha substituí-las, na forma do Capítulo V, Título IV deste Regimento.

²⁷**RI/2009. Art. 256.** (...) § 2º A Secretaria de Governo apresentará, nas audiências públicas, a estimativa dos demais órgãos que compõem o orçamento municipal.

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 03/2020 - CE

Projeto de Lei nº: 2433/2020

Autor: Prefeitura de Guarulhos

Dispondo sobre: "Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual 2018/2021 - base 2021, constante da Lei nº 7.610, de 20/12/2017".

Quórum: maioria absoluta - votação nominal

Prazo: 15/12/2020

PARECER

1. Introdução

O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA formam atriade das leis que norteiam a atividade orçamentária dos entes públicos federal, estaduais e municipais, devendo ser compatíveis entre si de modo que a execução orçamentária seja harmoniosa e cumpra as aspirações da sociedade, elaboradas para solucionar um problema e/ou satisfazer uma necessidade.

Em linhas gerais, o PPA detalha as despesas que possuem duração continuada, condicionando, portanto, a programação orçamentária anual ao planejamento de longo prazo, que dura 4 (quatro) anos.

O que foi planejado para determinados 4 anos será colocado em prática anualmente através da LOA, ou seja, deve haver compatibilidade entre o PPA e a LOA de referido ano. A LDO cabe direcionar e orientar a elaboração do orçamento, fazendo a ligação entre o PPA e a LOA, estabelecendo os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização do que foi estabelecido no PPA.

Assim, trata o Projeto de Lei nº 2433/2020, de autoria do Executivo Municipal, de revisão no ano-base de 2021 do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 7610, de 20 de dezembro 2020.

2. Análise da propositura

A alteração na estimativa da receita e na fixação da despesa, para o exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Projeto de Lei nº 2144/2020, que "dispõe sobre estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 - LOA/2021", decorrente da revisão das perspectivas do cenário macroeconômico, bem como das modificações da ação governamental de acordo com estudos realizados para o referido projeto implicam além de alterações no referido ano do plano já aprovado, objeto desta análise, alterações no projeto de lei de diretrizes orçamentárias a serem aprovados para o ano em questão.

Ademais, em decorrência da criação: 1) do Fundo Municipal de Inovação - FMI, através da Lei Municipal nº 7728/2019, foi instituído o Sistema de Inovação de Guarulhos, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI estabelecendo ações de fomento à cultura de inovação e ao empreendedorismo inovador no Município de Guarulhos; 2) da Ação 2231 - Manutenção das Atividades das Relações Econômicas e 3) do Programa 0090 - Desenvolvimento e Promoção da Cultura de Inovação e ao Empreendedorismo Inovador,

ambos pertinentes à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e 4) da transferência de programa e ação relacionados à Corregedoria do Município de Guarulhos para a estrutura da Secretaria de Justiça, os seguintes anexos referentes ao Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021 - base 2021 apresentados na Lei Municipal nº 7610/2017 sofreram revisões, a saber:

- Receita Total Estimada para os Exercícios de 2018/2021: na LM nº 7610/2017, referente ao ano de 2021, a receita total líquida era estimada em R\$ 5.007.838.547,22 (cinco bilhões, sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), passando a ser considerada de R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais) no projeto de lei ora em comento, bem como no Projeto de Lei nº 2434/2020 dado o que foi apresentado no Projeto de Lei nº 2144/2020;

- Metodologia das estimativas de receitas para o período 2018 a 2021: obtida pela estimativa de um cenário de crescimento moderado do Produto Interno Bruto - PIB de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para 3,49% (três inteiros e nove centésimos por cento) e queda no indicador do índice de inflação IPCA-IBGE de 4% (quatro por cento) para 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), com estabilidade de participação do IPM-ICMS, do IPM-FUNDEB e do IPM-IPVA, todos comparados aos indicadores apresentados na LM nº 7610/2017 - PPA 2018/2021;

- Demonstrativo de programas por macro-objetivo: os macro-objetivos indicam os resultados pretendidos pela administração pública municipal, sendo eles segmentados em 6 (seis) para o período de 2018 a 2021. A Tabela 1 apresenta os valores orçados em termos de macro-objetivo.

Tabela 1. Valor orçado, em R\$, por macro-objetivo/programa

Macro-objetivo/Programa	LM nº 7610/2017	PL nº 2433/2020
Estado de democracia transparente de alta intensidade	1.557.934.678,20	1.494.716.811,43
Economia para o desenvolvimento para sustentável	7.440.066,67	8.484.800,00
Educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação	1.235.910.453,16	1.218.116.950,00
Políticas sociais, saúde e qualidade de vida	1.477.122.661,20	1.086.399.881,57
Infraestrutura, mobilidade urbana, segurança pública e pacto pela vida	946.596.588,66	959.646.500,00
Cidadania e identidades	78.813.000,00	77.203.000,00

- Demonstrativos de programas e ações - físico e financeiro: inclusão da Ação 2231 - Manutenção das Atividades das Relações Econômicas e do Programa 0090 - Desenvolvimento e Promoção da Cultura de Inovação e ao Empreendedorismo Inovador, ambos pertinentes à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, bem como transferência de programa e ação relacionados à Corregedoria do Município de Guarulhos para a estrutura da Secretaria de Justiça;

- Demonstrativo de funções, subfunções, programas e ações: detalhamento da alocação dos recursos destinados aos programas e ações por função e subfunção das alterações pertinentes ao exercício financeiro de 2021. Essa classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, sendo composta de um rol de funções e subfunções prefixado, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação; e

- Demonstrativo de programas e ações por órgão e unidade - físico e financeiro: detalhamento da alocação dos recursos destinados aos programas e ações por órgão e unidade das alterações pertinentes ao exercício financeiro de 2021. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecem em atos próprios suas estruturas de programas, códigos e identificação da ação. A cada projeto e atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem a meta e respectivo custo estimado. Por fim, é importante destacar que as revisões apresentadas são necessárias na medida em que tem como pano de fundo a redução da estimativa de receita para o exercício financeiro de 2021 decorrente principalmente da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a área da saúde pública e afetam em especial a área econômica.

3. Audiências Públicas

A audiência pública é um instrumento de participação popular, apresenta importância material, pois dela decorre a sustentação fática à decisão adotada. Quem mais se beneficia de seus efeitos são os particulares, pois dela deriva-se uma administração mais justa e transparente, decorrente do consenso da opinião pública e da democratização do poder¹.

Foram realizadas, nos dias 09 e 11 de dezembro do ano corrente, audiências públicas conforme determina o art. 256 da Resolução nº 399, de 03 de novembro de 2009, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos - RI/2009, abaixo transcrito.

RI/2009. Art. 256. Recebida a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o Presidente mandará distribuí-la aos Vereadores para o competente estudo, bem como à Comissão Especial instituída, para oferecimento de parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Durante a tramitação das propostas, serão realizadas audiências públicas das Secretarias da Fazenda, Governo, Saúde e Educação, ou outra que venha substituí-las, na forma do Capítulo V, Título IV deste Regimento. § 2º A Secretaria de Governo apresentará, nas audiências públicas, a estimativa dos demais órgãos que compõem o orçamento municipal.

4. Emendas parlamentares

A Comissão Especial instituída para análise do presente projeto fixou prazo limite para apresentação de alterações à matéria para o dia 11 de dezembro do ano corrente às 16:00 horas.

O art. 327 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, de 05 de abril de 1990 - LOM-Gru/1990, abaixo transcrito, disciplina como deve ocorrer a elaboração de emendas parlamentares ao orçamento e matérias correlatas.

LOM-Gru/1990. Art.327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º -Caberá a uma comissão especialmente designada:

I - examinar e emitir parecer sobre programas, planos e projetos referidos no caput deste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei Municipal nº 7836/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO/2021, acrescenta as seguintes orientações às emendas parlamentares:

LM nº 7836/2020. Art. 36. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão observar o disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 327, § 3º, da Lei Orgânica do Município, cabendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Art. 37. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual. (g. n.)

O Projeto de Lei nº 2433/2020 que trata do PPA do período 2018 a 2021, ano-base 2021, todavia, não recebeu emendas parlamentares.

5. Posicionamento

Dada às alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 2144/2020, foram promovidas, consequentemente, alterações também no projeto de lei ora em comento, bem como no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ambos referentes ao exercício financeiro de 2021. Desse modo, as alterações proporcionam compatibilidade entre as peças orçamentárias, não havendo óbice legal-orçamentário para a aprovação da matéria.

Portanto, os membros da Comissão Especial posicionam-se pela **aprovação** da matéria, exarando parecer **favorável**, cabendo ao Douto Plenário, soberano que é, a decisão final.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI

- Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

EDUARDO BARRETO
 EDMILSON SOUZA
 JOÃO BARBOSA
 LAMÉ
 MAURÍCIO BRINQUINHO
 MOREIRA
 PASTOR ANISTALDO
 ROMILDO SANTOS
 SANDRA GILENO
 WESLEY CASA FORTE

http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/duvidas_frequentes_audiencias_publicas.pdf

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 04/2020 - CE

Projeto de Lei nº: 2434/2020

Autor: Prefeitura de Guarulhos

Dispondo sobre: "Alteração da Lei nº 7836, de 06 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021".

Quórum: maioria absoluta – votação nominal

Prazo: 15/12/2020

PARECER

1. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE PPA, LDO E LOA

O Sistema Orçamentário Brasileiro - SOB é representado pelo Plano Plurianual - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

A LDO é um instrumento legal que estabelece os critérios para a elaboração e execução do orçamento público para todas as esferas federativas. Essa lei é elaborada anualmente e deve ser compatível com o PPA. De forma simplificada, pode-se afirmar que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA. Desse modo, o processo de integração planejamento-orçamento acabou por tornar, atualmente, o orçamento público brasileiro necessariamente multi-documental, em virtude da aprovação por leis diferentes, de vários documentos (PPA, LDO e LOA).

Em virtude do encaminhamento do Projeto de Lei nº 2144/2020, que "dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2020", e consequente Projeto de Lei nº 2433/2020, que "dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018/2021 - base 2021 constante na Lei Municipal nº 7610, de 20/12/2017", faz-se necessária e relevante a análise deste Projeto de Lei nº 2434/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 7836, de 07 de julho de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021".

O Projeto de Lei nº 2144/2020, que trata do orçamento do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2021, apresentou como Receita Orçamentária Total Líquida o valor de R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), consequentemente, os parâmetros, bem como os valores das metas anuais e metas fiscais, receitas e despesas, apresentados na Lei Municipal nº 7836/2020 para o exercício financeiro de 2021 devem ser revistos.

É importante destacar que as revisões apresentadas são necessárias na medida em que tem como pano de fundo a redução da estimativa de receita para o exercício financeiro de 2021 decorrente principalmente da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a área da saúde pública e afetam em especial a área econômica.

2. ANÁLISE DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei nº 2434/2020 visa alterar o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 7836/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 conforme apresentado no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021

LM nº 7836/2020	PL nº 2434/2020
Art. 6º A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Guarulhos será fixada no limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme dispõe o artigo 29-A, IV, da Constituição Federal. (g. n.)	Art. 6º A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Guarulhos não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme dispõe o artigo 29-A, IV, da Constituição Federal. (g. n.)

Essa alteração redacional visa compatibilizar os duodécimos da Câmara Municipal ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 – CF/1988, abaixo transcrito.

CF/1988. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- (...)
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- (...) (g. n.)

Ademais, o projeto supramencionado visa alterar determinados anexos da lei municipal supramencionada, a saber:

- Anexo de metas anuais: os indicadores macroeconômicos básicos do Produto Interno Bruto (PIB) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) utilizados para a estimativa da receita de 2021 foram alterados, respectivamente, para 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento). Comparados aos apresentados na LM nº 7836/2020, esses valores, para o ano de 2021, haviam sido considerados, iguais a 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) e 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), respectivamente;
- Anexo de metas fiscais e anuais; Anexo de metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores e Anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores: esses anexos se relacionam, evidenciando que, para o ano de 2021, a receita total, bem como a despesa total, apresentam valores menores que os valores apresentados na LM nº 7836/2020;
- Estimativa e compensação da renúncia de receita: para o ano de 2021 há revisão a menor de R\$ 1.554.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) quanto a esta questão. A renúncia de receita originalmente estimada na LM nº 7836/2020 era de R\$ 234.195.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil reais), ao passo que o presente projeto a revisa para R\$ 232.641.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais).
- Anexo de metodologia e memória de cálculo das metas anuais – resultado primário: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários estão compatíveis com sua arrecadação, sendo a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, ou seja, as receitas e as despesas primárias, não computadas as despesas com rolagem da dívida e as operações de créditos ativas e passivas. Em síntese, o resultado primário avalia se o governo está ou não atuando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público. O resultado primário, para o ano de 2021, apresentado pela LM nº 7836/2020 foi de – R\$ 24.076.508,41 (vinte e quatro milhões, setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos) ao passo que o presente projeto altera esse valor para - R\$ 304.433.288,00 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e oitenta e dois reais);
- Anexo de metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida pública – resultado nominal: o resultado nominal é o balanço entre as receitas totais e as despesas totais. Para sua apuração, deve-se acrescentar ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, ao setor privado não financeiro e o resto do mundo. Deste modo, o resultado nominal indica, efetivamente, o montante de recursos que o setor público necessitou captar para a realização de suas metas orçamentárias. Esse valor sofreu alteração substancial, uma vez que a LM nº 7836/2020 foi revisada de – R\$2.644.161,13 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos) para R\$ 59.797.812,46 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos) no projeto em comento;
- Anexo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado: a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF/2000 define em seu art. 17, como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios. O projeto de lei ora em comento revisou esta questão passando a possibilidade da margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado a ser de – R\$ 2.654.953,23 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) ao invés de R\$ 934.936,04 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos) de

conforme estabelecido inicialmente na LM nº 7836/2020.

- Anexo de demonstrativo de riscos fiscais e providências: os riscos fiscais podem ser divididos em duas categorias, a saber: riscos orçamentários e riscos da dívida, sendo aqueles referentes à possibilidade das receitas e despesas projetadas quando da elaboração do orçamento não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, a ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas, enquanto estes referentes a possíveis ocorrências externas à Administração Pública, que quando se efetivam resultam em aumento do estoque da dívida pública. Quando os riscos orçamentários se concretizam, algumas providências devem ser tomadas. A estimativa da receita ou a programação das despesas orçamentárias devem ser ajustadas às reais disponibilidades financeiras. Essa readequação das estimativas deve ser feita para evitar o desequilíbrio das contas públicas, pois qualquer planejamento está sujeito a riscos, porque ao longo do tempo mudanças podem ocorrer. As alterações quanto a esta questão estão apresentadas no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2. Alterações nos riscos fiscais e providências para 2021 em reais

LM nº 7836/2020		PL nº 2434/2020	
RISCOS FISCAIS		RISCOS FISCAIS	
Categoria	Valor	Categoria	Valor
Orçamentários	91.909.614,53	Orçamentários	91.909.614,53
Ações Judiciais	40.517.140,38	Ações Judiciais	40.517.140,38
Total	132.426.754,91	Total	132.426.754,91
PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
Categoria	Valor	Categoria	Valor
Suprir eventuais insuficiências de programas e ações governamentais	266.080.046,68	Suprir eventuais insuficiências de programas e ações governamentais	291.699.440,43
Abertura de créditos adicionais	65.013.930,38	Abertura de créditos adicionais	48.243.021,00
Total	331.093.977,06	Total	339.942.461,43

- Anexo de demonstrativo de programas e ações por órgão e unidade – físico e financeiro: dadas as alterações ocorridas na estrutura interna de algumas Secretarias devem ser ajustados os referidos programas e ações a saber: a ação 2231 – Manutenção das atividades das relações econômicas; o programa 0090 – Desenvolvimento e promoção da cultura de inovação e ao empreendedorismo inovador, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, bem como o programa 0049 – Desenvolvimento e Manutenção na Gestão de Assuntos Relacionados à Área Jurídica e a ação 2225 – Gestão das ações e de apoio à corregedoria, que ambos antes pertencentes à Controladoria do Município, passam com o projeto em comento a fazer parte da Secretaria de Justiça.

A seguir, a Tabela 1 apresenta comparativo dos recursos alocados aos órgãos municipais.

Tabela 1. Comparativo dos recursos alocados aos órgãos municipais (em R\$)

Órgão	LM nº 7836/20	PL nº 2434/20	Varição
Câmara Municipal	143.589.535,00	120.277.000,00	-19,38%
Gabinete do Prefeito	5.641.894,14	6.946.000,00	18,77%
Secretaria do Governo	26.782.392,45	57.494.667,78	53,42%
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	48.296.330,56	51.499.300,00	6,22%
Secretaria da Fazenda	69.227.312,38	69.961.000,00	1,05%
Secretaria de Justiça	47.941.422,35	51.422.750,00	6,77%
Secretaria de Saúde	1.086.701.622,41	985.340.150,00	-10,29%
Secretaria da Educação	1.284.022.499,47	1.170.755.950,00	-9,67%
Secretaria de Obras	259.973.736,61	458.635.600,00	43,32%
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	128.014.073,20	135.226.000,00	5,33%
Secretaria de Gestão	227.963.667,69	107.264.032,22	-112,53%
Secretaria de Cultura	20.038.393,86	18.698.000,00	-7,17%
Secretaria do Trabalho	13.382.968,83	14.026.000,00	4,58%
Secretaria de Esporte e Lazer	25.977.596,42	28.663.000,00	9,37%
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	71.755.028,80	75.943.000,00	5,51%
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	9.095.212,11	7.762.000,00	-17,18%
Secretaria de Meio Ambiente	34.295.596,24	42.180.315,00	18,69%
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	65.485.527,27	78.657.000,00	16,75%
Secretaria de Habitação	77.448.916,85	48.217.000,00	-60,63%
Secretaria de Serviços Públicos	157.458.862,20	162.924.000,00	3,35%
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	6.882.829,97	7.358.000,00	6,46%
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	2.205.112,13	2.873.000,00	23,25%
Secretaria de Direitos Humanos	11.368.380,69	14.976.000,00	24,09%
Controladoria Geral do Município	3.913.636,16	4.305.000,00	9,09%
Encargos Gerais do Município	643.566.345,60	544.363.400,00	-18,22%
IPREF	461.579.743,00	498.379.743,00	7,38%
Reserva de Contingência	108.356.550,63	80.405.035,00	-34,76%

Por fim, o Executivo Municipal encaminhou a Emenda Aditiva nº 01 alterando o art. 22 da LM nº 7836/2020, de modo que a reserva de contingência corresponda a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, o que permite aporte de recursos necessários à cobertura de riscos e eventos fiscais imprevistos.

3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Dentre os instrumentos de participação popular para a definição de políticas públicas, está a realização de audiência pública, sendo um dever dos órgãos públicos e um direito dos cidadãos. É uma forma importante de a sociedade fazer parte das decisões do governo, influenciando-o e controlando-o. Por meio dela, o governo disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas à sociedade sobre ações e projetos públicos de relevante impacto ou interesse social. A audiência pública ocorre em todos os níveis federativos - municipal, estadual ou federal -, podem ocorrer durante quaisquer processos de elaboração e aprovação de leis, projetos e políticas públicas, ou ainda para prestação de contas do Poder Executivo, do Legislativo e do Ministério Público.

Para dar ampla ciência à sociedade, o calendário das audiências públicas foi publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser obtido em meio eletrônico através do site <https://www.guarulhos.sp.gov.br/>

Cumprindo o regimento disposto pelo inciso I do § 1º do art. 48 da LRF/2000, abaixo transcrito, e pelo art. 356 da Resolução nº 399/2009, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, abaixo transcrito, foram realizadas audiências públicas, nas quais os órgãos municipais expuseram as matérias pertinentes a suas pastas.

LRF/2000. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (...)

RI/2009. Art. 256. Recebida a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o Presidente mandará distribuí-la aos Vereadores para o competente estudo, bem como à Comissão Especial instituída, para oferecimento de parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Durante a tramitação das propostas, serão realizadas audiências públicas das Secretarias da Fazenda, Governo, Saúde e Educação, ou outra que venha substituí-las, na forma do Capítulo V, Título IV deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 444/2020) § 2º A Secretaria de Governo apresentará, nas audiências públicas, a estimativa dos demais órgãos que compõem o orçamento municipal.

O Quadro 3 apresenta o calendário de Audiências Públicas referentes ao Projeto de Lei nº 2434/2020 - Alteração LDO/2021, o qual foi apreciado concomitantemente ao Projeto de Lei nº 2144/2020 – LOA/2021 e ao Projeto de Lei nº 2433/2020 - Alteração PPA 2018/2021 – ano base 2021, todos de autoria do Executivo Municipal.

Quadro 3. Audiências Públicas da tríade orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021

Dia 09/12/2020 – 4ª feira	Dia 11/12/2020 – 6ª feira
11:00 -> Câmara Municipal	
12:00 -> Secretaria da Fazenda	11:00 -> Secretaria de Governo (todas as pastas exceto às demais apresentadas)
	15:00 -> Secretaria de Educação
	14:00 -> Secretaria da Saúde

4. EMENDAS

Com relação às emendas parlamentares, determina o art. 208 a Resolução nº 399/2009:

RI/1999. Art. 208. Emendas são proposições que visam alterar parte do projeto a que se referem, podendo ser apresentadas por qualquer Vereador, por comissão permanente ou pela Mesa da Câmara, respeitadas as competências constitucionais, legais e regimentais.

A LM nº 7836/2020 trata esta questão de maneira mais específica, a saber:

LM nº 7836/2020. Art. 36. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão observar o disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 327, § 3º, da Lei Orgânica do Município, cabendo ainda:

- I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e
d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Art. 37. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Não foram apresentadas emendas parlamentares, no entanto.

5. DO POSICIONAMENTO

Por todo exposto, esta Comissão entende que não há óbice legal, orçamentário e financeiro à propositura analisada, sendo esta extremamente importante para a integração harmoniosa e coordenada entre as leis que compõem o Sistema Orçamentário Brasileiro, a saber: o PPA, a LDO, a LOA.

O parecer desta Comissão é, portanto, **favorável** à aprovação do projeto, bem como da Emenda Aditiva nº 01. Ao Douto Plenário, soberano que é, cabe, contudo, a decisão final.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI

– Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

EDUARDO BARRETO

EDMILSON SOUZA

JOÃO BARBOSA

LAMÉ

MAURÍCIO BRINQUINHO

MOREIRA

PASTOR ANISTALDO

ROMILDO SANTOS

SANDRA GILENO

WESLEY CASA FORTE

¹<http://www.polis.org.br/uploads/1042/1042.pdf>

COMISSÃO ESPECIAL - CE

PARECER Nº05/2020

Projeto de Lei nº: 2594/2020

Autor:Executivo Municipal

Dispondo sobre:“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris no valor de R\$ 6.235.200,00 para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021 e dá providências correlatas”.

PARECER

1. Introdução

Trata o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2495/2020, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de subvenção social no valor de R\$ 6.000.00,00 (seis milhões de reais) à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris para o exercício financeiro de 2021, com finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Stella Maris.

O repasse financeiro será realizado em parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante o ano de 2021, condicionado ao cumprimento de metas pactuadas com a Secretaria da Saúde. Além disso, a Stella Maris deverá prestar contas, obedecendo, no mínimo, aos procedimentos descritos no art. 2º da proposição, dentre os quais se destaca a não possibilidade de utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis. Por fim, é vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

2. Stella Maris

Entre outras finalidades, a entidade oferece e desenvolve atividades e serviços de assistências educacionais e à saúde, sendo esta desenvolvida no Hospital Stella Maris, de sua propriedade. O Hospital Stella Maris destina aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) da sua capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o Hospital Stella Maris oferece diversos procedimentos de saúde à população, tendo realizado entre janeiro e julho de 2020: 891 (oitocentas e noventa e uma) saídas hospitalares; 9947 (nove mil, novecentas e quarenta e sete) sessões de hemodiálise, 5046 (cinco mil e quarenta e seis) consultas médicas ambulatoriais; 8778 (oito mil, setecentos e setenta e oito) exames diversos.

Alega-se na exposição de motivos apresentada que “a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, mantenedora do Hospital Stella Maris, vem se consolidando como importante parceira do Município para a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial”, de modo que para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Stella Maris, se faz necessária a complementação de recursos financeiros, na forma de subvenção social a fim de se assegurar a continuidade do atendimento à população.

3. Aspecto legal e orçamentário

A Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris é apta a receber recursos advindos na forma de subvenção social, uma vez que esses recursos serão destinados para cobrir despesas de custeio do Hospital Stella Maris, além desta ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme determina o inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4320/1964¹.

A Lei Municipal nº 7836/2020, que “estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO”, auxilia na elaboração e execução do orçamento de 2021, em seu Art. 18, *caput* e §1º², disciplina a transferência de recursos dos cofres públicos às instituições sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços de saúde, conforme o presente caso em tela.

Por fim, conforme determina o Art. 16, *caput* e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a LDO. Cumprindo com tal regramento, foi enviada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição, bem como a declaração do ordenador da despesa de que a subvenção social para arcar com as despesas de custeio da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, em 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO correspondentes. As despesas decorrentes da concessão da subvenção social ao Hospital Stella Maris onerarão a dotação de nº: 0791.1030200032.016.01.3100000.335043.621, descrita como “Desenvolvimento das ações de média e alta complexidade e atenção especializada”.

É o parecer.

4. Posicionamento

Pelo exposto, a subvenção social ora pretendida a ser concedida ao Hospital Stella Maris, para 2021, apresenta adequação orçamentária e financeira. Favorável à **aprovação** da proposição **nos termos de seu Substitutivo nº 01**, portanto, é o nosso parecer, cabendo ao Plenário, soberano que é, a manifestação final.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI

– Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

EDUARDO BARRETO

EDMILSON SOUZA

JOÃO BARBOSA

LAMÉ

MAURÍCIO BRINQUINHO

MOREIRA

PASTOR ANISTALDO

ROMILDO SANTOS

SANDRA GILENO

WESLEY CASA FORTE

¹**Lei nº 4320/1964. Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

²**LDO/2021. Subseção IV Da Transferência de Recursos Públicos.Art. 18.**Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento sócio-econômico, culturais e esportivos, observada a legislação vigente.§ 1ºO disposto no caputdeste artigo deverá estar compatível com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos osdeveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos paraaprestação de contas.

COMISSÃO ESPECIAL - CE

PARECER Nº06/2020

Projeto de Lei nº: 2595/2020

Autor:Executivo Municipal

Dispondo sobre:“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria no valor de R\$ 31.176.000,00 para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021 e dá providências correlatas”.

PARECER

1. Introdução

Trata o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2595/2020, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de subvenção social no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à Associação Beneficente Jesus, José e Maria – JJM para o exercício financeiro de 2021, com finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

O repasse financeiro será realizado em parcelas mensais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) durante o ano de 2021, condicionado ao cumprimento de metas pactuadas com a Secretaria da Saúde. Além disso, a Associação Beneficente JJM deverá prestar contas, obedecendo, no mínimo, aos procedimentos descritos no art. 2º da proposição, dentre os quais se destaca a não possibilidade de utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis. Por fim, é vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não (art. 3º da proposição) e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento (art. 4º da proposição).

2. Associação Beneficente JJM

A Associação Beneficente JJM é mantenedora do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, prestando serviços na assistência ao parto, realizando, entre janeiro e maio de 2020, 2823 (dois mil, oitocentos e vinte e três) partos; 901 (novecentas e uma) internações.

Ademais, trata-se de uma entidade filantrópica que atende exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, não possuindo carteira de recursos particulares.

Desse modo, uma falta de recursos para arcar com as despesas de custeio certamente inviabiliza o pleno funcionamento do Hospital Maternidade JJM, causando, consequentemente, prejuízos sociais em relação à assistência às gestantes do Município.

3. Aspecto legal e orçamentário

A Associação Beneficente JJM é apta a receber recursos advindos na forma de subvenção social, uma vez que esses recursos serão destinados para cobrir despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, além desta ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme determina o inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4320/1964¹.

A Lei Municipal nº 7836/2020, que “estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO”, auxilia na elaboração e execução do orçamento de 2021, em seu Art. 18, *caput* e §1º², disciplina a transferência de recursos dos cofres públicos às instituições sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços de saúde, conforme o presente caso em tela.

Por fim, conforme determina o Art. 16, *caput* e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a LDO. Cumprindo com tal regramento, foi enviada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição, bem como a declaração do ordenador da despesa de que a subvenção social para arcar com as despesas de custeio da Associação Beneficente JJM, em 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

O Art. 5º do presente projeto estipula que as despesas decorrentes de sua aprovação onerarão a dotação orçamentária 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001 no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de mil reais), valor abaixo do consignado no Projeto de Lei nº 2144/2020 (LOA 2021) que é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

4. Posicionamento

Por haver acomodação orçamentária para a aprovação do proposto, bem como cumprimento dos requisitos legais estabelecidos referentes ao escopo do projeto, os integrantes desta Comissão posicionam-se pela **aprovação** da proposição, exarando parecer favorável, **nos termos do Substitutivo nº 01** cabendo, contudo, ao Douto Plenário, soberano que é, a manifestação final.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI

– Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

COMISSÃO ESPECIAL - CE

PARECER Nº07/2020

Projeto de Lei nº: 2599/2020

Autor:Executivo Municipal

Dispondo sobre:“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o exercício de 2020 e dá providências correlatas”.

PARECER

1. Introdução

Trata o Projeto de Lei nº 2599/2020, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de subvenção social no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) à Associação Beneficente Jesus, José e Maria – JJM para o exercício financeiro de 2020, com finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

O repasse financeiro será realizado em parcelas únicas no mês de dezembro do ano corrente, condicionado ao cumprimento de metas pactuadas com a Secretaria da Saúde. Além disso, a Associação Beneficente JJM

deverá prestar contas, obedecendo, no mínimo, aos procedimentos descritos no art. 2º da propositura, dentre os quais se destaca a não possibilidade de utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis. Por fim, é vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não (art. 3º da propositura) e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento (art. 4º da propositura).

2. Associação Beneficente JJM

A Associação Beneficente JJM é mantenedora do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, prestando serviços na assistência ao parto, sendo uma entidade filantrópica que atende exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, não possuindo carteira de recursos particulares. A maternidade realiza, além do pronto atendimento, internações para partos e para unidade de terapia intensiva neonatal, cirurgias ginecológicas, procedimentos mamários e cuidados direcionados a patologias à gestação.

E, segundo a exposição de motivos anexada à propositura, “o aumento da complexidade do atendimento e a queda do poder aquisitivo da população ocasionada pela crise econômica do País refletiram negativamente nas condições de saúde, gerando impacto financeiro no custeio da Maternidade”. “Ademais, a quase duas décadas não tem ocorrido reajuste na tabela SUS pelo Governo Federal, prejudicando a prestação de serviços da Maternidade à população”.

Desse modo, uma falta de recursos para arcar com as despesas de custeio certamente inviabiliza o pleno funcionamento do Hospital Maternidade JJM, causando, conseqüentemente, prejuízos sociais em relação à assistência às gestantes do Município.

3. Aspecto legal e orçamentário

A Associação Beneficente JJM é apta a receber recursos advindos na forma de subvenção social, uma vez que esses recursos serão destinados para cobrir despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, além desta ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme determina o inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4320/1964¹.

A Lei Municipal nº 7836/2020, que “estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO”, auxilia na elaboração e execução do orçamento de 2021, em seu Art. 18, *caput* e §1º², disciplina a transferência de recursos dos cofres públicos às instituições sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços de saúde, conforme o presente caso em tela.

Por fim, conforme determina o Art. 16, *caput* e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a LDO. Cumprindo com tal regramento, foi enviada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura, bem como a declaração do ordenador da despesa de que a subvenção social para arcar com as despesas de custeio da Associação Beneficente JJM, em dezembro de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

O Art. 5º do presente projeto estipula que as despesas decorrentes de sua aprovação onerarão a dotação orçamentária 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001, destinada ao “desenvolvimento das ações de média e alta complexidade e atenção especializada”, cujo valor atualizado passa a ser de R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais), haja vista a suplementação ora pretendida no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)³.

Desse modo, do ponto de vista orçamentário é viável a realização da subvenção social ao Hospital Maternidade JJM da Associação Beneficente JJM, uma vez que o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/1964, que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, estabelece que:

Lei nº 4320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

4. Posicionamento

Por haver acomodação orçamentária para a aprovação do proposto, bem como cumprimento dos requisitos legais estabelecidos referentes ao escopo do projeto, os integrantes desta Comissão posicionam-se pela

aprovação da propositura, exarando parecer favorável, cabendo, contudo, ao Douto Plenário, soberano que é, a manifestação final.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI
– Presidente da CE -

Integrantes:

BETINHO ACREDITE

CAROL RIBEIRO

DR. EDUARDO CARNEIRO

DR. LAÉRCIO SANDES

EDUARDO BARRETO

EDMILSON SOUZA

JOÃO BARBOSA

LAMÉ

MAURÍCIO BRINQUINHO

MOREIRA

PASTOR ANISTALDO

ROMILDO SANTOS

SANDRA GILENO

WESLEY CASA FORTE

¹Lei nº 4320/1964. Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...) § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

²LDO/2021. Subseção IV Da Transferência de Recursos Públicos. Art. 18. Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento sócio-econômico, culturais e esportivos, observada a legislação vigente. § 1º O disposto no caput deste artigo deverá estar compatível com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

³ A Lei Municipal nº 7813/2019, que “dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2020”, apresenta como saldo orçado inicial de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a rubrica 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001

**Doadores de órgãos
são isentos de
pagamento de
serviço funerário**

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br

**Utilidade
Pública**

**PREFEITURA DE
GUARULHOS**